



PROCESSO Nº TST-RR-136800-94.2005.5.02.0061

Recorrente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Advogado : Dr. Vinícius Bernanos Santos
Recorrido : **ELISA REGINA PEREIRA COSTA**
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido : **STORE TECNOLOGIA LTDA**
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi

D E S P A C H O

Considerando que a matéria debatida nos autos, qual seja, ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (IPCA-E OU TR), teve a análise suspensa pelo Supremo Tribunal Federal até julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 870.947 (Relator Exmo. Ministro Luiz Fux, DJe de 25/09/18 – Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral), impõe-se o sobrestamento do presente feito.

Aguarde-se em Secretaria até sobrevir decisão definitiva do excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral.

À Secretaria da Quarta Turma, para providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator